

LEI Nº 422/2021

PIRES FERREIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

RECONHECER A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE PIRES FERREIRA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART 1º - "Fica reconhecida no Município de Pires Ferreira a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

ART 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de PIRES FERREIRA no Estado do Ceará, em 12 de março de 2021.


LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº 422, de 12 de Março de 2021, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no dia 12 de Março de 2021. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 12 de Março de 2021.

Ana Paula Evangelista
SEC DE ADM. FINANÇAS